



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 013/2014

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente TERMO DE CONTRATO, tendo de um lado **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTER MIOTTO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **VILLE DE FRANCE VEICULOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.539.157/0003-09, com sede na Rua Colonizador Enio Pepino nº. 3585 – Quadra R-21-C, Bairro Setor Industrial na Cidade de Sinop – MT, neste ato representada por seu Procurador: **PAULO ROBERTO GUEDES**, brasileiro, casado, engenheiro Florestal, portador do RG 1883338 SSP/PR e CPF 205.890.001-44, residente e domiciliado na Rua das Araças, nº. 57, apartamento 01, Centro, na Cidade de Cuiabá – MT, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

1 – OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste Contrato, prestação de serviços preventiva/corretiva e para aquisição de peças de acordo com a revisão dos Kms rodados com a finalidade de manter a garantia de fábrica do VEICULO AMBULANCIA JUMPER PLACA OBI 3302, de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva Dispensa de Licitação 016/2013.

2 – FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho para prestação de serviços de manutenção e reparo de veículos com fornecimento de peças e componentes necessários, celebrado com dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, originário do Processo, concernente ao procedimento instaurado na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2013**.

03 – DO VALOR

3.1 – O preço global dos serviços ora contratados, será de **R\$ 796,00 (Setecentos e noventa e seis reais)**, sendo que o pagamento será de acordo com os serviços efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de orçamentária citada abaixo:

08.080.0.1.10.301.0022.2042.3390.30.000 – R\$ 535,25

08.080.0.1.10.301.0022.2042.3390.39.000 – R\$ 260,75

5 – PRAZOS

5.1 - Este contrato terá vigência até 31/12/2014, podendo ser prorrogado por períodos idênticos e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de Termos Aditivos.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias após a realização das manutenção, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do prestador de serviço a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto na portaria 212/2010, Publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 15/10/2010 na página 15.

6.1.1 – Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Ag. Nº 4205-6 Conta corrente nº 15000-2 em nome de VILLE DE FRANCE VEICULOS LTDA.

6.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Serviço.

6.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

6.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

6.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

6.7 - A seu critério, a contratante poderá utilizar valores devidos à contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a contratante, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

7 - DAS PENALIDADES

7.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

7.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2. b;

7.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na prestação de serviço, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

7.3 - Se o Contratado não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

7.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

7.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 7.2, c, d, deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Manter as condições de habilitação e as qualificações exigidas no ato convocatório, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços nos termos da legislação vigente;

8.2 - Credenciar preposto(s) para representá-lo junto ao **CONTRATANTE**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato;

8.3 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, não podendo, em hipótese nenhuma, ceder ou subcontratar o objeto contratado, exceto os serviços descritos no inciso II da Cláusula Terceira deste contrato;

8.4 - Executar todos os serviços que se fizerem necessários nos veículos que lhe forem confiados pelo **CONTRATANTE**, dentro da boa técnica e de acordo com a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes aos serviços, por meio de mão-de-obra qualificada, de modo a garantir o seu uso normal e perfeito, respondendo pela segurança e perfeição dos serviços executados;

8.5 - Executar os serviços solicitados dentro do prazo estipulado no contrato;

8.6 - Entregar o orçamento das peças a serem substituídas e dos serviços a serem executados;

8.7 - Permitir ao **CONTRATANTE** adquirir as peças a serem aplicadas nos serviços contratados, quando do seu interesse;

8.8 - Refazer os serviços executados com falhas ou imperfeições de qualquer natureza, sempre às suas expensas, quando solicitados pelo **CONTRATANTE**, dentro do prazo de garantia;

8.9 - Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pelo **CONTRATANTE** dos serviços a serem executados, por servidor e/ou por preposto por ele indicados, facultando-lhes o livre acesso às instalações em que os trabalhos serão desenvolvidos, quando for necessária a vistoria, para comprovação da perfeita execução dos serviços e verificação das peças empregadas;

8.10 - Manter espaço físico coberto para guarda dos veículos dentro da oficina, não permitindo que nenhum veículo permaneça fora do espaço da oficina;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

8.11 - Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar ao **CONTRATANTE**, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas ou por falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas;

8.12 - Emitir documento fiscal para cada orçamento aprovado pelo **CONTRATANTE**, onde deverão constar o custo real e definitivo do serviço/hora e os custos reais e definitivos dos preços das peças;

8.13 – Para os atraso na prestação dos serviços caberá as penalidades e sanções previstas no Art. 12 do Contrato;

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Emitir a Ordem de Serviço;

9.2 - Fornecer a contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

9.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Contrato;

9.4 - Notificar por escrito, a contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

9.5 - Nenhum pagamento será efetuado a contratada detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

10.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

11 - DO SERVIÇO

11.1 - Serão prestados serviços, de boa qualidade, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

12 - DOS ILÍCITOS PENAIS

12.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

13 – RESCISÃO

13.1 – A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.1.1 – constituem motivos para rescisão sem indenização:

13.1.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

13.1.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

13.1.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

13.1.1.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

13.1.1.5 – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

13.1.1.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo licitatório a que se refere o Contrato;

13.1.1.7 – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

13.1.1.8 - - **A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.**

14 - FISCAL DE CONTRATO

14.1 – Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde	RENATO FERNANDES DE SOUZA	3003/2013

15 - DO FORO

Aplica-se ao contrato e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 02 de janeiro de 2014.

Município de Matupá
VALTER MIOTTO FERREIRA
Contratante

VILLE DE FRANCE VEICULOS LTDA
CNPJ: 07.539.157/0003-09
Procurador: PAULO ROBERTO GUEDES
CPF 205.890.001-44
Contratado

TESTEMUNHAS:

MEYRE APARECIDA PEREIRA DE ASSUNÇÃO
CPF: 535.241.951-72

CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES
CPF: 817.037.831-15



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

PROCESSO LICITATÓRIO *DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 016/2013* *ORDEM DE SERVIÇO E ENTREGA*

Tem por finalidade o presente expediente determinar a empresa **VILLE DE FRANCE VEICULOS LTDA**, à entrega do objeto solicitado na Dispensa de Licitação nº 016/2013, conforme o abaixo exposto.

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, prestação de serviços preventiva/corretiva e para aquisição de peças de acordo com a revisão dos Kms rodados com a finalidade de manter a garantia de fábrica do VEICULO AMBULANCIA JUMPER PLACA OBI 3302, de acordo com o termo de referencia e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva Dispensa de Licitação 016/2013.

Do Valor:

O preço global dos serviços ora contratados, será de **R\$ 796,00 (Setecentos e noventa e seis reais)**.

Do prazo de início e término da entrega e do serviço:

Conforme estipulado nas cláusulas do contrato.

Da Forma de Pagamento:

Os pagamentos serão efetuados conforme acordado no contrato.

Da Dotação Orçamentária:

Cód. Geral: 08.080.0.1.10.301.0022.2042.3390.30.000 – R\$ 535,25
08.080.0.1.10.301.0022.2042.3390.39.000 – R\$ 260,75

Atenciosamente,

Matupá - MT, 02 de janeiro de 2014.

Município de Matupá
VALTER MIOTTO FERREIRA
Contratante

Recebido em: ____/____/____

VILLE DE FRANCE VEICULOS LTDA
CNPJ: 07.539.157/0003-09
Procurador: PAULO ROBERTO GUEDES
CPF 205.890.001-44
Contratado